= LEI Nº 138 DE 30 DE JUNHO DE 1976 =

- Dispõe sobre guias e sargeta e pavimentação extraordinárias -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis que pretendam pavimentar extraordinariamente o trecho da rua em que se situa sua propriedade, bem como proceder à construção de guias e sarjetas, poderão contratar sua execução com empresas particulares, observadas as seguintes normas:

I - As empresas interessadas na execução do serviço, deverão se inscrever na Prefeitura e obter a necessária autorização para o desempenho da tarefa;

II - Os serviços serão executados de acordo com as determinações técnicas da Prefeitura e serão por ela fiscalizadas, para o que será cobrada a taxa de 10% como expediente e administração;

III - Pela inobservância dessas determinações ou dos prazos estabelecidos, a empresa se sujeitará às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da falta, a critério do Prefeito;

a) - multa, que inicialmente será igual a 100% do Valor de Referência vigente e que será dobrada na reincidência;

b) - cancelamento do registro e da autorização;

c) - reexecução da óbra mal feita;

d) - pagamento de perdas e danos;

IV - A empresa apresentará à Prefeitura o orçamento pormenorizado das óbras, observados os limites de preço teto estabelecido pela Prefeitura;

V - O orçamento indicará o prazo de execução dos serviços, cuja inobservância implicará, para a empresa, no pagamento, aos cofres municipais, da multa de um por cento sobre o valor da óbra, por dia, de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do ítem III supra;

VI - A empresa terá o prazo de quinze dias para o início das óbras, a contar da notificação e aprovação das mesmas;

Cont.fls. 2

VII - O custo total das óbras, inclusive os serviços preliminares e complementares à execução das óbras inclusive tubos de drenagem, será integralmente pago pelos proprietários interessados;

VIII - Além do orçamento a empresa apresentará à Prefeitura provas de que esses proprietários interessados, representando oitenta por cento no mínimo daquele orçamento, concordam em pagar a cota-parte que lhes competir, diretamente à empresa, sem qualquer responsabilidade por parte da Prefeitura;

IX - A Prefeitura, no entanto, em relação aos imóveis de sua propriedade, contribuirá com a cota-parte relativa aos mesmos;

X - Em relação com os proprietários não concordantes com a execução das óbras, a Prefeitura ficará responsável pelas cotas-partes dos mesmos, devendo proceder aos respectivos lançamentos, acrescidos da taxa de vinte por cento, a título de expediente e administração. Tais proprietários poderão pagar seus débitos em dez prestações mensais, computados juros de lei e os atrasos justificarão a execução da dívida com a multa de vinte por cento e correção monetária.-

ARTIGO 2º - As firmas submeter-se-ão, totalmente, à fiscalização municipal, correndo por sua conta quaisquer despesas com materiais, ensaios exigidos e recomposição de serviços julgados em desacordo com as especificações municipais.-

ARTIGO 3º - A Prefeitura só autorizará a execução dessas óbras extraordinárias, quando, a seu juízo, entender que o empreendimento é de interesse público e disponha de saldo na dotação orçamentária respectivas, para atender ao pagamento da cota-parte sobre seus imóveis, de acordo com o disposto no ítem IX do artigo precedente.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 1976.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-